

LEI Nº 1016/2001

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos constantes dos artigos 2º e 3º das Leis Municipais de números 945/99 e 946/99 de 08 de dezembro de 1999, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. *Ficam prorrogados por mais 18 (dezoito) meses, os prazos constantes dos artigos 2º e 3º das Leis Municipais de números 945/99 e 946/99 que “Dispõe sobre a isenção de Impostos e cessão de instalações físicas para Indústrias do ramo de confecções, às empresas: T.C. Indústria e Comércio de Malhas Ltda e Eduforme – Ind. e Com. de Uniformes Ltda”.*

Parágrafo único. *Fica a empresa, obrigada, a partir do prazo do término do referido incentivo, permanecer em suas atividades no município pelo prazo de 18 (dezoito) meses, sob pena de devolução dos valores recebidos.*

Art. 2º. *Permanecem em vigor as demais disposições das Leis citadas no artigo anterior.*

Art. 3º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2001.



EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei nº 007/2001
Autor: Poder Executivo